

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SANTA LUZIA CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

# LEI MUNICIPAL Nº. 1138/2021

Santa Luzia - PB, 17 de Dezembro de 2021.

"DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO INCENTIVO DE DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 1138/2021

Em, 17 de Dezembro de 2021.

"DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO INCENTIVO DE DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Santa Luzia/PB, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal (eSFSB), multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.
- § 1° Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.
- Art. 2º O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.
- § 1º O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.
- § 2º O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do § 1º.
- Art. 3º Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:
  - I Processo e resultados intermediários das equipes;
  - II Resultados em saúde;
  - III Globais de APS.

Parágrafo único. Os indicadores de que trata o *caput* deverão considerar ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

Art. 4º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo





CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

- § 1° O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:
- I 30% (trinta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal
   de Saúde para a estruturação da Atenção Primária Municipal;
- II 70% (setenta por cento) do montante serão pagos aos trabalhadores lotados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), e Equipe Multiprofissional, aos apoiadores institucionais, independentemente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de prêmio de desempenho e inovação, denominado Previne Brasil pagamento por desempenho, rateados por cada unidade, observados a disposição da alínea seguinte.
- § 2º Entende-se por apoiadores institucionais os servidores que desempenhem as atribuições de gerenciamento das informações específicas do programa, Previne Brasil, desde que também colaborem potencialmente para o alcance dos indicadores.
- § 3º O rateio do montante dos repasses federais do Programa Previne Brasil, referentes aos pagamentos por desempenho dos trabalhadores de saúde, serão distribuídos conforme anexo único, que passa a fazer parte desta lei.
- I Os valores correspondentes ao pagamento por desempenho serão repassados aos servidores no mês seguinte ao fim de cada quadrimestre.
- II O rateio do pagamento dos trabalhadores de saúde seguirá os valores e as categorias presentes na tabela em anexo único desta Lei.
- § 4° Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2020 são os seguintes:
- Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;
  - Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
  - Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
  - Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;
  - Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;
  - Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;
  - Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.
  - § 5° Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município, após as alterações a adotar novos indicadores.





#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SANTA LUZIA CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

- § 6° No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado;
- Art. 5º O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal (eSFSB) vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde.
- Art. 6° Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:
  - I 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - II 01 (um) representante dos servidores de nível superior;
  - III 01 (um) representante dos servidores de nível médio;
  - IV 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;
  - V 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças.
- §1º A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, sendo necessário a presença de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) dos membros da Comissão para tomar deliberações.
- § 2º A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às eSFSB e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço.
- § 3º Decreto do Executivo Municipal regulamentará a composição, mandato e funcionamento da referida comissão.
- Art. 7º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Educadores Físicos, Fisioterapeutas, Psicólogos, Assistentes Sociais, Nutricionistas, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnicos/Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Serviços Gerais, Recepcionistas, Porteiros e Apoiadores Institucionais.
- § 1º Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que o ônus não seja para o Município de Santa Luzia/PB.
- § 2º Os servidores contratados para substituição eventual dos trabalhadores da Saúde, também farão jus ao recebimento do incentivo de desempenho de forma proporcional ao tempo efetivamente trabalhado.
- § 3º O valor do incentivo por desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na



CNPJ N° 09.090.689/0001-67

Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo ainda, serem observados, pela Comissão Interna do Programa, os indicadores de desempenho abaixo:

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão Interna do Programa;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o território;

V - Satisfação dos usuários avaliada em cada equipe, considerando-se de forma essencial o tratamento dispensado pelo servidor ao usuário e colegas de trabalho;

VI - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas;

VII - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

VIII - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

§ 4º - Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta individual, o mesmo será convocado pela Comissão para assinar o Termo de Ajuste, dando um prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização.

§ 5º - Não havendo o cumprimento do Termo de Ajuste mencionado no parágrafo

anterior, o servidor não fará jus ao incentivo de desempenho.

§ 6º - Após a assinatura do Termo de Ajuste mencionado no § 4º deste artigo, o servidor que, no ano vigente, não cumprir sua meta nos meses consecutivos, não fará jus ao referido incentivo de desempenho, tendo em vista a falta de assistência à saúde da população.

§ 7º - O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho

I - Obtiver mais de duas faltas mensais ao serviço, sem justificativa;

II - Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Estiver gozando de período de licença, em qualquer uma das espécies que estejam previstas pela Lei Municipal nº 091/93, exceto a licença para tratamento de saúde; licença à gestante, à adotante e a paternidade; e gozo de férias anuais.

IV - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa);

V - For integrante do Programa "Mais Médicos", pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;



CNPJ N° 09.090.689/0001-67

- VI quando não for aprovado na avaliação periódica mensal da comissão de avaliação;
- § 8° O incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de Santa Luzia/PB; fazendo jus ao mesmo, conforme os dias trabalhados, excetuada as hipóteses previstas do § 7° deste artigo, o integrante da equipe.
- § 9° O incentivo financeiro previsto nesta lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória, seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integrem as equipes.
- Art 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagirão a data de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

OSÉ ALEXANDRE DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

José Alexandra de Araúje Pre-lite Conculticional C2T : 374,318,594 - 52 Prof. Mrs. de Saufa Lucin - 78



CNPJ N° 09.090.689/0001-67

#### ANEXO ÚNICO Distribuição dos recursos do Programa Previne Brasil Pagamento por Desempenho

#### **GESTÃO**

Percentual correspondente - %	RATEIO - %	OBSERVAÇÃO	
30	100	Destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Primária Municipal	

#### INCENTIVO POR DESEMPENHO

Percentual correspondente - %	RATEIO - %	OBSERVAÇÃO
70	40	Profissionais de nível superior lotados nas Equipes de: Saúde da Família, Saúde Bucal e Multiprofissional
	20	Profissionais de nível técnico – Técnicos de Enfermagem, Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares de Saúde Bucal lotados nas Unidades Básicas de Saúde
	30	Agente Comunitários de Saúde lotados nas Unidades Básicas de Saúde.
	2	Recepcionistas
	1,5	Porteiro e Auxiliar de Serviços Gerais
	5,5	Apoiadores Institucionais diretamente envolvidos nos indicadores da Atenção Primária – Grupo A
	1,0	Apoiadores Institucionais complementar na Atenção Primária – Grupo B



#### ESTADO DA PARAIBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 022

SANTA LUZIA/PB 01 DE DEZEMBRO 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

llustres Vereadores e Ilustríssima Senhora Vereadora.

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que tem por objeto a normatização e execução, no Município de Santa Luzia/PB, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal – eSFSB/Multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros advindos do **Programa Previne Brasil**.

O Presente Projeto de Lei visa normatizar o recebimento do Prêmio de Incentivo de desempenho, cujos recursos são provindos do "PREVINE BRASIL", o qual continua a ser condicionado ao cumprimento de metas pelas equipes das Estratégias Saúde da Família e Saúde Bucal, e Multidisciplinar, razão pela qual, se faz necessário a aprovação da presente Lei, o que somente melhora as condições dos profissionais envolvidos no programa e por consequência, a satisfação no trabalho e motivação para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Ante o exposto, e diante do avançar do recesso parlamentar, e certo da habitual e costumeira parceria desse colegiado, solicito que a matéria seja apreciada em regime de urgência.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAUJO

Prefeito Constitucional

Profeito Constitucionel CPF:: 374.318.894 - 53 Prei: Mur. de Santa Luxie - PB

Excelentíssimo Senhor

Vereador THIAGO AUGUSTO DE LIRA ARAÚJO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia **NESTA** 

APROVADO Por 9 Votos
Contra 0 Votos.
Sala das Sessões, Em. 14/12/201

Presidente



RECEBIDO Em 03 142 121

Aradeiza de Assis Modeiros SECRETARIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 134,

SANTA LUZIA/PB, 01 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO INCENTIVO DE DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Santa Luzia/PB, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal (eSFSB), multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.
- § 1° Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.
- Art. 2º O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.
- § 1º O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.
- § 2º O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do § 1º.
- Art. 3º Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:
  - I Processo e resultados intermediários das equipes;
  - II Resultados em saúde;
  - III Globais de APS.

A

Parágrafo único. Os indicadores de que trata o caput deverão considerar ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

- **Art. 4º** A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.
- § 1° O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:
- I 30% (trinta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para a estruturação da Atenção Primária Municipal;
- II 70% (setenta por cento) do montante serão pagos aos trabalhadores lotados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), e Equipe Multiprofissional, aos apoiadores institucionais, independentemente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de prêmio de desempenho e inovação, denominado Previne Brasil – pagamento por desempenho, rateados por cada unidade, observados a disposição da alínea seguinte.
- § 2º Entende-se por apoiadores institucionais os servidores que desempenhem as atribuições de gerenciamento das informações específicas do programa, Previne Brasil, desde que também colaborem potencialmente para o alcance dos indicadores.
- § 3º O rateio do montante dos repasses federais do Programa Previne Brasil, referentes aos pagamentos por desempenho dos trabalhadores de saúde, serão distribuídos conforme anexo único, que passa a fazer parte desta lei.
- I Os valores correspondentes ao pagamento por desempenho serão repassados aos servidores no mês seguinte ao fim de cada quadrimestre.
- II O rateio do pagamento dos trabalhadores de saúde seguirá os valores e as categorias presentes na tabela em anexo único desta Lei.
- § 4° Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2020 são os seguintes:
- **Indicador 1:** Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;
- Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;
- Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;
- Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;
- Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.



- § 5° Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município, após as alterações a adotar novos indicadores.
- § 6° No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado;
- Art. 5º O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal (eSFSB) vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde.
- Art. 6° Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:
  - I 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - II 01 (um) representante dos servidores de nível superior;
  - III 01 (um) representante dos servidores de nível médio;
  - IV 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;
  - V 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças.
- §1° A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, sendo necessário a presença de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) dos membros da Comissão para tomar deliberações.
- § 2º A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às eSFSB e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço.
- § 3º Decreto do Executivo Municipal regulamentará a composição, mandato e funcionamento da referida comissão.
- **Art. 7º** Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Educadores Físicos, Fisioterapeutas, Psicólogos, Assistentes Sociais, Nutricionistas, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnicos/Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Serviços Gerais, Recepcionistas, Porteiros e Apoiadores Institucionais.
- § 1º Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que o ônus não seja para o Município de Santa Luzia/PB.
- § 2º Os servidores contratados para substituição eventual dos trabalhadores da Saúde, também farão jus ao recebimento do incentivo de desempenho de forma proporcional ao tempo efetivamente trabalhado.

- § 3° O valor do incentivo por desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo ainda, serem observados, pela Comissão Interna do Programa, os indicadores de desempenho abaixo:
- I Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão Interna do Programa;
- II Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
  - III Trabalho em equipe;
  - IV Comprometimento com o território;
- V Satisfação dos usuários avaliada em cada equipe, considerando-se de forma essencial o tratamento dispensado pelo servidor ao usuário e colegas de trabalho;
- VI Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas;
- VII Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;
- VIII Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.
- § 4º Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta individual, o mesmo será convocado pela Comissão para assinar o Termo de Ajuste, dando um prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização.
- § 5° Não havendo o cumprimento do Termo de Ajuste mencionado no parágrafo anterior, o servidor não fará jus ao incentivo de desempenho.
- § 6° Após a assinatura do Termo de Ajuste mencionado no § 4° deste artigo, o servidor que, no ano vigente, não cumprir sua meta nos meses consecutivos, não fará jus ao referido incentivo de desempenho, tendo em vista a falta de assistência à saúde da população.
- § 7º O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:
- I Obtiver mais de duas faltas mensais ao serviço, sem justificativa;
- II Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III Estiver gozando de período de licença, em qualquer uma das espécies que estejam previstas pela Lei Municipal nº 091/93, exceto a licença para tratamento de saúde; licença à gestante, à adotante e a paternidade; e gozo de férias anuais.
- IV Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas



atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa);

- V For integrante do Programa "Mais Médicos", pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;
- VI quando não for aprovado na avaliação periódica mensal da comissão de avaliação;
- § 8° O incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de Santa Luzia/PB; fazendo jus ao mesmo, conforme os dias trabalhados, excetuada as hipóteses previstas do § 7° deste artigo, o integrante da equipe.
- § 9° O incentivo financeiro previsto nesta lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória, seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integrem as equipes.
- Art 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagirão a data de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Prefeito Constitucional

Precisto Concatusional CPF.: 374-318,894 - 53 Prof. Mun. de Santa Luzio - PB

ð¢.



#### ESTADO DA PARAIBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA GABINETE DO PREFEITO

# ANEXO ÚNICO Distribuição dos recursos do Programa Previne Brasil Pagamento por Desempenho

#### **GESTÃO**

Percentual correspondente - %	RATEIO - %	OBSERVAÇÃO
30	100	Destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Primária Municipal

## **INCENTIVO POR DESEMPENHO**

Percentual correspondente - %	RATEIO - %	OBSERVAÇÃO
	40	Profissionais de nível superior lotados nas Equipes de: Saúde da Família, Saúde Bucal e Multiprofissional
	20	Profissionais de nível técnico – Técnicos de Enfermagem, Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares de Saúde Bucal lotados nas Unidades Básicas de Saúde
70	30	Agentes Comunitários de Saúde lotados nas Unidades Básicas de Saúde.
	2	Recepcionistas
	1,5	Porteiro e Auxiliar de Serviços Gerais
	5,5	Apoiadores Institucionais diretamente envolvidos nos indicadores da Atenção Primária – Grupo A
	1,0	Apoiadores Institucionais complementar na Atenção Primária – Grupo B

Joe & Mexicola de Cala Hille Po